

LEI 1.279/05

**EMENTA:** Concede aumento salarial aos professores, altera e revoga artigos das Leis 1083/98 e 1.211/03 e as tabelas salariais constantes da Lei 1.272/05 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos professores aumento salarial de acordo com a tabela anexa, caracterizada como Anexo I e II, ficando vedada a vinculação do aumento ora concedido para qualquer fim, de acordo com o estabelecido na constituição Federal em seu artigo 7º, inciso IV.

**Art. 2º** - Os art. 9º e 39 da Lei 1.083, de 16.06.98, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A carreira do magistério é constituída de empregos públicos estruturados em quatro **CLASSES**, dispostas gradualmente com acesso sucessivo de Classe a Classe de acordo com o grau de habilitação, por tempo de serviço e por merecimento, nas 06 (seis) **FAIXAS** de cada Classe escalonada nesta Lei, constituindo o respectivo **Quadro de Carreira**."

"Art. 39 - O professor designado para o exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, terá direito a Função

## GABINETE DO PREFEITO

*Gratificada (FG), cujo valor será estabelecido de acordo com o número de alunos, observados os seguintes critérios:*

*I - Diretor de Unidade Escolar com mais de 400 alunos, terá direito à gratificação FG - 1, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o salário básico da classe A na Faixa I;*

*II - Diretor de Unidade Escolar que tenha no mínimo 201 alunos e no máximo 400, terá direito a uma gratificação de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da FG-1;*

*III - Diretor de Unidade Escolar com mais de 100 e no máximo 200 alunos, receberá uma gratificação de 70% (setenta por cento) do valor da FG-1."*

*Parágrafo 1º - Os valores das gratificações previstas neste artigo serão ratificadas ou retificadas a cada ano, depois de publicado o resultado oficial do Censo Escolar anual.*

*Parágrafo 2º - O professor à disposição de outros órgãos da administração municipal terá o percentual de gratificação retificado, para não ocasionar aumento das despesas com pessoal de outras fontes que não sejam as da educação.*

*Art. 3º - O professor do magistério designado para o exercício da função de Orientador Educacional, Programador de Planejamento, Diretor-Adjunto, Supervisor de Ensino e Inspetor Escolar, terá direito a Função Gratificada (FG), conforme os percentuais abaixo:*

*I - Orientador Educacional e Programador de Planejamento - Terá direito a FG - 2, que corresponde a 95% (noveenta e cinco por cento) do valor da FG-1.*

## GABINETE DO PREFEITO

II - Supervisor de Ensino e Inspetor Escolar -

Terá direito a FG-3 que corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor da FG-1.

III - Diretor-Adjunto - Terá direito a FG-4 que corresponde a 70% (setenta por cento) do valor da FG-1."

Art. 4º - Ficam mantidos o intervalo de 3% (três por cento) entre as Faixas e de 8% (oito por cento) entre as Classes, do quadro de vencimentos do magistério público municipal, determinados pelo artigo 4º da Lei 1.115, de 06.07.2000.

Art. 5º - O Orçamento Municipal terá, obedecidas às necessidades legais, remanejadas as dotações consignadas aos órgãos e unidades existentes nesta data para atender ao estabelecido por esta Lei, observada a igualdade e/ou similaridade de atribuições, nos termos da classificação funcional programática estabelecida no Anexo 5, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias consignadas aos órgãos da estrutura anterior a esta Lei, porventura remanescentes, estão sujeitas a tratamento idêntico.

Art. 6º - As tabelas de vencimentos constantes dos Anexos I e II da Lei 1.272/05, passam a vigorar com os valores dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 40 da Lei 1.083/98 e 5º da Lei 1.211/03, bem como quaisquer dispositivos que colidirem com as normas estabelecidas na presente Lei.

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos financeiros desde 01 de setembro de 2005.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2005.

Prof. José Ivan de Lima  
Prefeito

### ANEXO I

#### CARGO: PROFESSOR 150 HORAS-AULA

CLASSE <b>A</b>	FAIXA	VALOR- R\$
I	310,50	
II	319,82	
III	329,41	
IV	339,29	
V	349,47	
VI	359,95	

CLASSE <b>B</b>	FAIXA	VALOR- R\$
I	388,75	
II	400,41	

**GABINETE DO PREFEITO**

	III	412,42
	IV	424,80
	V	437,54
	VI	450,67

CLASSE <b>C</b>	FAIXA	VALOR- R\$
	I	486,72
	II	501,32
	III	516,36
	IV	531,85
	V	547,81
	VI	564,24

CLASSE <b>D</b>	FAIXA	VALOR- R\$
	I	609,38
	II	627,66
	III	646,49
	IV	665,89
	V	685,86
	VI	706,44

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**CARGO: PROFESSOR 200 HORAS-AULA**

CLASSE <b>B</b>	FAIXA	VALOR- R\$
	I	518,33
	II	533,88
	III	549,90
	IV	566,39
	V	583,38
	VI	600,89

CLASSE <b>C</b>	FAIXA	VALOR- R\$
	I	648,96
	II	668,43
	III	688,48
	IV	709,14
	V	730,41
	VI	752,32

CLASSE <b>D</b>	FAIXA	VALOR- R\$
	I	812,51
	II	836,88
	III	861,99
	IV	887,85
	V	914,48
	VI	941,92



## GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Praça Prefeito João Vale, nº 20, Sertânia - PE - CEP 56.600-000  
Fones: (0\*\*87) 3841-1156/1246- Fax: (0\*\*87) 3841-1246 - E-mail: [prefeito.sertania@hotmail.com.br](mailto:prefeito.sertania@hotmail.com.br)